

Reflexos do COVID-19 no Direito Tributário. Informativo n.º 1. PNM.

Apresentamos, a seguir, um breve resumo das medidas de natureza tributária e temas análogos editados até a presente data, como decorrência da recente decretação do estado de calamidade pública e da emergência na saúde pública provocados pela COVID-19.

Índice.

- (1.) Simples Nacional;
- (2.) PIS, Cofins e contribuição previdenciária patronal;
- (3.) IOF;
- (4.) FGTS;
- (5.) Contribuições ao Sistema “S”;
- (6.) Renegociação de dívidas perante a União Federal;
- (7.) Renegociação de dívidas perante o Município de São Paulo;
- (8.) Suspensão e prorrogação de prazos processuais;
- (9.) Prazo de validade de certidões;
- (10.) Postergação do prazo da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior ao BACEN e da Declaração de Ajuste Anual à RFB; e
- (11.) Possibilidade de discussão judicial: prorrogação do prazo para pagamento de tributos.

(1.) Simples Nacional.

1.1. O Comitê Gestor do Simples Nacional prorrogou, por 6 meses, do prazo para pagamento de tributos federais apurados no âmbito do Simples Nacional, de modo que os débitos com vencimento em abril, maio e junho deverão ser recolhidos apenas em outubro, novembro e dezembro, respectivamente [cf. Resolução CGSN n.º 152, de 18.03.2020].

1.2. Foi prorrogado, ainda, o prazo de apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) referentes ao ano calendário de 2019. O novo prazo é 30.06.2020 [cf. Resolução CSGN n.º 153, de 26.03.2020].

(2.) PIS, Cofins e Contribuição Patronal.

2.1. A RFB informou, em 01.04.2020, que haverá a prorrogação do prazo para recolhimento do PIS, Cofins e contribuição patronal, de modo que as contribuições devidas nos meses de abril e maio terão o respectivo vencimento postergado para agosto e outubro. Tão logo for disponibilizada tal regulamentação o PNM divulgará mais informações.

(3.) IOF.

3.1. A RFB anunciou no dia 01.04.2020, ainda, a desoneração, por 90 dias, do IOF sobre operações de crédito, tendo como objetivo reduzir os custos das linhas emergenciais de crédito concedidas pelo governo durante a COVID-19. A regulamentação de tal desoneração deve ser publicada nos próximos dias e manteremos nossos clientes informados.

(4.) FGTS.

4.1. A Medida Provisória n.º 927, de 22.03.2020, prorrogou o prazo para depósito do FGTS com vencimento em abril, maio e junho de 2020, podendo esses depósitos ser realizados em até 6 parcelas, sendo a primeira devida no dia 07.07.2020 e as demais no dia 07 dos meses subsequentes, sem a incidência de atualização monetária, multa e encargos moratórios. Mas se, nesse período, ocorrer a rescisão do contrato de trabalho, o empregador ficará obrigado ao recolhimento dos valores diferidos no prazo máximo de 10 dias contados da rescisão.

(5.) CONTRIBUIÇÕES AO SISTEMA “S”.

5.1. A Medida Provisória n.º 932, publicada em 01.04.2020, prevê a redução, válida até 30.06.2020, das alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos, passando a ser aplicáveis os seguintes percentuais: SESCOOP (reduzida para 1,25%), SESI, SESC e SEST (0,75% para as três em conjunto), SENAC, SENAI e SENAT (0,5% para as três contribuições) e SENAR [alíquotas variáveis de 1,25% (para contribuições sobre a folha de salários), 0,125% (para a contribuição sobre a receita da atividade rural) e a 0,01% (para receitas da atividade rural de pessoas físicas e segurados especiais)].

(6.) Renegociação de dívidas perante a União Federal.

6.1. Por meio da Portaria n.º 7.820, de 18.03.2020, a PGFN institui um programa de transação (por adesão) extraordinária na cobrança da dívida ativa, objetivando a arrecadação dos créditos inscritos em dívida e a manutenção das fontes produtoras diante da grave crise econômico-financeira decorrente da pandemia do COVID-19, cujo prazo para adesão encerra-se na data em que o PLV n.º 2/2020, resultado da conversão da Medida Provisória n.º 899, de 16.10.2019, for sancionado pela Presidência da República. Há, atualmente, a possibilidade de parcelamento dos débitos inscritos na dívida ativa com condições favorecidas, a saber:

- (i.) entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos, dividida em até 3 parcelas iguais e sucessivas; e
- (ii.) parcelamento do saldo restante em (ii.1.) até 81 prestações, no caso de pessoa jurídica de médio e grande porte; ou (ii.2.) em até 97 prestações, na hipótese de contribuinte pessoa física, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte. Se a transação envolver as contribuições previdenciárias disciplinadas no artigo 195, I, ‘a’, e II, da Constituição Federal, o parcelamento máximo admitido será de (ii.3.) 57 prestações.

Não há descontos de multa ou juros nessa transação extraordinária em vigor e a adesão deve ser feita por meio do Regularize. O PNM está à disposição para auxiliar em todos os procedimentos envolvidos em referida transação extraordinária.

6.2. No caso de contribuintes com dívida superior a R\$15milhões, existe, além da transação extraordinária instituída pela PGFN e acima descrita, a possibilidade de se pleitear uma transação individual proposta pelo próprio devedor inscrito na dívida ativa. Esse tipo de transação está regulamentado na Portaria n.º 11.956, de 27.11.2019, que prevê diversos parâmetros a serem avaliados (v.g., tempo em cobrança, suficiência e liquidez das garantias associadas aos débitos inscritos, existência de parcelamentos ativos, perspectiva de êxito das estratégias administrativas e judiciais de cobrança, custo da cobrança judicial, histórico de parcelamentos dos débitos inscritos, tempo de suspensão de exigibilidade por decisão judicial e situação econômica e a capacidade de pagamento do sujeito passivo). O PNM vem trabalhando em diversas negociações desse tipo e pode auxiliá-los na elaboração de proposta de transação individual.

6.3. Aguardamos a sanção do PLV n.º 2/2020 para, em breve, divulgar mais novidades sobre o tema da transação tributária envolvendo a PGFN e a RFB, que ainda não editou regulamentos específicos sobre o tema.

(7.) Renegociação de dívidas perante o Município de São Paulo.

7.1. Em 19.03.2020, foi publicada a Lei do Município de São Paulo n.º 17.324, que institui a política de desjudicialização e passa a admitir, neste Município, a possibilidade de celebração de acordos para a solução consensual de controvérsias de natureza tributária. Somente não passíveis de transação, contudo, débitos no valor de até R\$510mil. As modalidades de transação deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal até 18.09.2020.

(8.) Suspensão e prorrogação de prazos processuais.

8.1. RFB. A Portaria n.º 543, de 18.03.2020, suspendeu até o dia 29.05.2020, os prazos para a prática de atos processuais perante a RFB e, ainda, os seguintes procedimentos: (i.) emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos; (ii.) notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física; (iii.) procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas; (iv.) registro de pendência de regularização no CPF motivado por ausência de declaração; (v.) registro de inaptidão no CNPJ motivado por ausência de declaração; e (vi.) emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito de PER-DCOMP.

8.2. PGFN. A Portaria n.º 7.821, de 18.03.2020, suspendeu, por 90 dias, os seguintes prazos dos contribuintes: (i.) prazo para impugnação e recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade; (ii.) prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT); (iii.) prazo para

oferta antecipada de garantia em execução fiscal, prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita e prazo para recurso contra a decisão que o indeferir. Foram suspensos por 90 dias, ainda, os prazos da PGFN para (iv.) apresentação a protesto de certidões de dívida ativa, (v.) para a instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade; e (vi.) para o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos por inadimplência de parcelas.

8.3. CARF. Todos os prazos para a prática de atos processuais no âmbito do CARF foram suspensos, inicialmente, até 30.04.2020 [cf. Portaria n.º 8.112, de 20.03.2020].

8.4. Município de São Paulo. O Decreto Municipal n.º 59.283, de 16.03.2020 declarou situação de emergência no Município de São Paulo e suspendeu, por 30 dias, todos os prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos da Prefeitura Municipal de São Paulo.

8.5. Justiça Estadual, SP. O Provimento do Conselho Superior da Magistratura n.º 2.549, de 23.03.2020, instituiu o sistema remoto de trabalho na justiça estadual em São Paulo no período de 25.03.2020 a 30.04.2020. Todos os prazos judiciais permanecerão suspensos neste período. Adicionalmente, Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo editou a Portaria SUBG/CTF-2, de 19.03.2020, que suspendeu por 90 dias a realização de novos protestos de CDA.

(9.) Prazo de validade de certidões.

9.1. Certidões RFB e PGFN. Por força da Portaria Conjunta n.º 555, de 23.03.2020, todas as Certidões Negativas de Débitos relativos a créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPD-EN) válidas no dia 24.03.2020 terão sua validade prorrogada, automaticamente, por mais 90 dias.

9.2. Certidões FGTS. Da mesma forma, todos os certificados de regularidade do FGTS em vigor em 23.03.2020 tiveram sua validade prorrogada por 90 dias.

(10.) Postergação do prazo da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior ao BACEN e da Declaração de Ajuste Anual à RFB.

10.1. BACEN. Por meio da Circular n.º 3.995, de 24.03.2020, o prazo para a entrega da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior foi prorrogado para o dia 01.06.2020.

10.2. RFB. No dia 01.04.2020, o Secretário da Receita Federal do Brasil anunciou a postergação do prazo para a transmissão da Declaração de Ajuste Anual à RFB para o dia 30.06.2020. A regulamentação de tal prorrogação deve ser publicada em breve.

10.3. Não obstante os prazos supra indicados, os sistemas do BACEN e da RFB estão disponíveis para a transmissão de referidas declarações desde logo e, se V.Sas. precisarem de auxílio, a Equipe Tributária do PNM está à disposição para ajudá-los no cumprimento dessas obrigações o quanto antes.

(11.) Possibilidade de discussão judicial: prorrogação do prazo para pagamento de tributos.

11.1. Até o momento, não houve a edição de norma específica prevendo a prorrogação do prazo para pagamento de diversos tributos federais devidos por empresas optantes do lucro real ou presumido [na prática, as normas e orientações divulgadas até o presente momento abrangeram apenas PIS, Cofins, contribuição patronal e FGTS]. Por conta disso, muitos contribuintes têm ingressado com medidas judiciais para postergar o recolhimento de tais tributos no cenário de insegurança promovido pela COVID-19.

11.2. Um dos fundamentos legais utilizados para a suspensão dos tributos federais neste caso é o artigo 1º da Portaria n.º 12, de 20.01.2012, que prevê a prorrogação do pagamento dos tributos devidos à RFB por contribuintes domiciliados em Município abrangido por Decreto Estadual que tenha reconhecido estado de calamidade pública. De acordo com essa regra, o pagamento dos tributos devidos no mês de decretação da calamidade pública e, ainda, no mês subsequente, ficam postergados para o último dia útil do 3º mês subsequente. A RFB manifestou-se desfavoravelmente à utilização dessa tese, alegando que somente seria aplicável para calamidades ocorridas em pequenas regiões ou municípios atingidos por desastres naturais.

11.3. Na prática, o Poder Judiciário têm acolhido o pleito dos contribuintes em diversos casos, com fundamento na Portaria supra referida e, ainda, em outros argumentos [como o impacto da crise no caixa dos contribuintes] diante da inércia da RFB em propor uma solução viável para os problemas enfrentados no cenário atual. Entendemos, assim, que as possibilidades de êxito de obtenção de uma medida liminar para postergar o recolhimento dos tributos no âmbito federal são elevadas e, se houver dúvidas, nossa Equipe Tributária do PNM está à disposição para ajuda-los na avaliação e discussão de estratégias.

11.4. Entendemos que a tese supra exposta também pode ser adotada para a postergação do pagamento do ICMS, com fundamento no Convênio ICMS n.º 169, de 23.11.2017, que prevê a moratória, parcelamento e ampliação de prazo para o pagamento de ICMS em situação de calamidade pública declarada. Também neste caso entendemos que há possibilidades de obtenção de medida liminar e Equipe Tributária do PNM está à disposição para ajuda-los na avaliação de seu caso.

11.5. Há, ainda, outras estratégias que podem ser utilizadas para postergar os pagamentos dos tributos correntes, conforme as especificidades de cada cliente, dentre as quais a utilização do instituto da denúncia espontânea, a avaliação dos tributos que devem ser pagos em detrimento de outros que poderiam ser postergados com menores riscos para a administração das pessoas jurídicas etc.. Diante desse cenário de crise e sem prejuízo da propositura de medidas judiciais, se for o caso, a Equipe

Tributária do PNM também vem auxiliando seus clientes a elaborar medidas personalizadas envolvendo a gestão de tributos e obrigações acessórias.

Nossa Equipe Tributária poderá discutir mais detalhadamente cada uma das novidades indicadas acima.

Renata B. La Guardia (renata.laguardia@pnm.adv.br)

Marina M. Sobreira Krepel (marina.sobreira@pnm.adv.br)

Ellen S. Smole Franco (ellen.smole@pnm.adv.br)